

229ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL,
1999- 2001

Considerando que, o Conselho Superior de Estatística na sua reunião plenária de 18 de Dezembro de 2001, dando cumprimento ao número 4 do artigo 11º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, que refere que «*até ao termo da cada mandato, o Conselho deve elaborar um relatório de avaliação do estado do Sistema Estatístico Nacional*», aprovou a 222ª Deliberação que contém as principais linhas de orientação para a elaboração de um Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional (SEN) relativo ao período 1999 – 2001;

Considerando que o Relatório constitui mais uma oportunidade para sensibilizar os órgãos do poder político e a rede institucional do SEN sobre a situação actual do Sistema Estatístico Nacional e as medidas correctivas para o manter actualizado e eficaz, e para corrigir os problemas apontados;

O Conselho Superior de Estatística, na sua reunião de 10 de Julho de 2002, **dando cumprimento ao artigo 11º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, delibera aprovar o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional, 1999 – 2001, considerando como parte integrante desta Deliberação as recomendações, dele constantes, que se anexam.**

Delibera ainda este Conselho:

- **acompanhar periodicamente as recomendações constantes deste Relatório, elaborando anualmente relatórios de progresso;**
- **realizar um seminário visando trazer a reflexão sobre o futuro do Sistema Estatístico Nacional para o debate público, devendo este Relatório constituir a base dessa reflexão;**
- **editar o Relatório agora aprovado e proceder à sua ampla divulgação.**

Lisboa, 10 de Julho de 2002

O Presidente do CSE, *Nuno Morais Sarmiento*

A Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

1. O Conselho Superior de Estatística recomenda ao Governo que:

- a) Assegure os recursos financeiros necessários ao funcionamento do INE e dos órgãos com competências por ele delegadas, de modo a que possam cumprir escrupulosamente as obrigações estatísticas nacionais e comunitárias, mas também os meios financeiros necessários à melhoria da qualidade da informação estatística.
- b) Promova a efectiva contratualização das relações entre o Governo e o Instituto Nacional de Estatística para cumprimento da sua missão de serviço público.
- c) Providencie no sentido da estrita observância do disposto no artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, sobre o dever de audição prévia do CSE sobre diplomas com incidência na estrutura e funcionamento do SEN, para o que o CSE se compromete a elaborar um documento de referência clarificando o seu entendimento das possíveis incidências exigindo audição prévia.
- d) Que até à concretização da revisão da Lei do SEN se sensibilize os organismos da Administração Pública para a necessidade de cumprimento da Lei nº6/89, de 15 de Abril e do Decreto-lei nº294/2001, de 20 de Novembro que consagra, no âmbito da actividade estatística oficial, regras relativas ao acesso, recolha e tratamento pelo Instituto Nacional de Estatística de dados pessoais de carácter administrativo.
- e) Garanta a todos os Serviços Públicos com competências delegadas pelo INE, que tenham o estatuto de organismo simples da administração pública, uma efectiva autonomia técnica no que respeita ao cumprimento das obrigações estatísticas delegadas.
- f) Encarregue o Conselho Superior de Estatística de preparar uma proposta de revisão da Legislação do Sistema Estatístico Nacional, tendo em conta em especial o que ficou relevado nas conclusões e, em geral, o conteúdo do presente Relatório.

2. O Conselho Superior de Estatística recomenda ao Instituto Nacional de Estatística:

- a) A preparação dos instrumentos jurídicos conducentes à concretização, pelo Governo, da recomendação 1.b).
- b) A apresentação, com carácter de urgência, de um documento ao CSE que clarifique e reavalie os princípios definidos para a apreciação das propostas de delegação de competências e de uma estratégia de coordenação estatística.

- c) No contexto da alínea a) a revisão dos Despachos-Conjuntos de delegação de competências e dos respectivos protocolos, no sentido de os tornar mais claros e vinculativos, nomeadamente quanto a calendários de disponibilização da informação.
- d) O reforço da capacidade do INE para o efectivo acompanhamento das operações estatísticas delegadas e no melhor aproveitamento e dinamização das estruturas do CSE no domínio da coordenação destas operações.

3. O Conselho Superior de Estatística recomenda ao Instituto Nacional de Estatística e às entidades com delegação de competências do INE:

- a) O empenhamento das entidades que receberam delegação de competências no cumprimento da Lei, das normas relativas à coordenação do SEN e dos dispositivos legais e regulamentares que asseguram a preservação do segredo estatístico.
- b) A definição pelo INE, em conjunto com as entidades com delegação de competências, de uma estratégia de difusão da informação estatística oficial.
- c) A avaliação dos actos administrativos existentes na esfera de influência de cada entidade que recebeu delegação de competências, susceptíveis de aproveitamento estatístico.
- d) A apresentação ao CSE de uma avaliação sobre o acréscimo ou diminuição da carga estatística, nomeadamente a que poderá decorrer da delegação de competências.
- e) A definição de um plano integrado de formação dirigido aos técnicos das entidades que contribuem para a produção estatística oficial.
- f) A sistemática apresentação ao CSE das metodologias inerentes a cada operação estatística, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito da qualidade e respectiva publicação.
- g) O desenvolvimento de acções no âmbito da qualidade da produção estatística, através de auditorias internas e externas, tanto ao INE como às entidades com competências delegadas e da institucionalização de um sistema de autoavaliação no INE e nas entidades com competências delegadas.
- h) A criação e dinamização pelo INE de grupos de trabalho envolvendo o próprio INE, uma ou mais entidades com delegação de competências e, se necessário e possível, peritos externos, para coordenar acções e resolver problemas técnicos em áreas de trabalho convergentes.

4. O Conselho Superior de Estatística considera dever sensibilizar os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores para:

A necessidade da correcção da desconformidade entre a Lei do SEN e o diploma que criou os Serviços Regionais de Estatística dos Açores e da Madeira, visando reforçar a coesão do Sistema Estatístico Nacional.